



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM Prof. Jamil Issy, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com endereço na Avenida Tanner de Melo, QD. gleba 02, LT. parte 02, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74993551, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE";

E, de outro lado:

CONTRATADO(A): Amanda Rodrigues Martins, Razão Social: PLENAMENTE PSICOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.247.937/0001-50, portador do CRP/GO nº 09/18160 com sede em Avenida Perimetral, nº 2.210 Quadra 09, Lote 124, Aptº 3, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.533-020, doravante denominado simplesmente "CONTRATADO";

As partes têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços profissionais de Psicologia, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de psicologia pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, atuando na especialidade de Psicologia e exercendo suas atividades no CRESM, conforme escala previamente acordada entre as partes.

- **Carga horária semanal:** 30 (trinta) horas, de segunda a sexta-feira.
- **Regime de trabalho:** Os horários e turnos de atuação serão definidos previamente entre as partes e formalizados por meio de escala mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DA RELAÇÃO JURÍDICA



Este contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre as partes, sendo o CONTRATADO responsável por suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, atuando de forma autônoma na prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços descritos no presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), durante o período de 12 (doze) meses, condicionado à prévia emissão e entrega de nota fiscal e certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como relatório mensal de atividades.

3.2. O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, por transferência ou depósito bancário, conforme os dados abaixo:

Banco: C6 S.A

Agência: 0001

Conta: 38903999-3

Titular: Amanda Rodrigues Martins

CNPJ: 61.247.937/0001-50

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Cumprir integralmente as especificações e condições constantes neste instrumento contratual e no Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste;
- b) Entregar o objeto especificado no presente Instrumento Contratual e no Termo de Referência nas condições e prazos estabelecidos, seguindo as orientações da CONTRATANTE, bem como responsabilizar-se pela procedência e qualidade da entrega dos produtos e/ou serviços;
- c) Atuar de forma ética, legal e profissional;



- d) Zelar pelos equipamentos e pelas instalações do CRESM, respeitando as condições de higiene e segurança necessários, como forma de preservação do patrimônio público;
- e) Executar diretamente a prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos, sem terceirização ou subcontratações, mesmo que parcialmente, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE. Sendo autorizado deverá ser apresentado formalmente o vínculo com o terceirizado ou subcontratado, em acordo com a legislação;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da prestação do serviço e/ou material fornecido;
- g) Notificar a CONTRATANTE por escrito quando verificar a ocorrência de eventuais inconformidades no decorrer da execução dos serviços, fixando prazo razoável para a sua correção;
- h) Observar as normas legais de segurança que está sujeita à prestação do serviço e/ou a atividade de distribuição dos produtos fornecidos;
- i) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados e/ou fornecimento de produtos, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE;
- j) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que se refere à regularidade fiscal, jurídica e técnica;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto, nos termos exatos das especificações, prazos e demais condições, podendo rejeitá-los mediante justificativa;
- b) Proporcionar todas as condições para que o CONTRATADO possa desempenhar os serviços contratados de acordo com as determinações do presente instrumento contratual.



- c) Permitir o acesso do CONTRATADO, aos locais de entrega de equipamentos e/ou execução dos serviços, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- d) Notificar o CONTRATADO por escrito quando verificar a ocorrência de eventuais inconformidades no decorrer da execução dos serviços, fixando prazo razoável para a sua correção;
- e) Efetuar o pagamento na forma ajustada;
- f) Informar com antecedência eventuais alterações nos serviços acordados.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E RESCISÃO

- 6.1. O presente contrato terá vigência de 1 (UM) ano, iniciando-se em 02/07/2025 e podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.
- 6.2. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação formal e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação por escrito à outra parte.
- 6.3. O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá ensejar a rescisão imediata, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.
- 6.4. Pelo término, suspensão, interrupção ou qualquer outra forma de paralisação dos trabalhos objetivo do Contrato de Gestão nº 002/2014 celebrado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado de Saúde e a Associação Brasileira de Esperança e Vida - ABEVIDA.
- 6.5. Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizarem a continuidade de execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores.



7.2. Qualquer modificação neste contrato deverá ser feita por escrito e assinada por ambas as partes.

7.3. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso (s), e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento que considerar conveniente exigir o que lhe for devido.

7.4. Qualquer alteração deste Contrato e/ou Anexos somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes.

7.5. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, mediante a lavratura de Termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES MÚTUAS

a) As partes comprometem-se a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vierem a receber uma da outra ou por outra forma que vierem a tomar conhecimento em virtude do contrato a ser formalizado, não apenas durante a vigência deste, mas também após o seu encerramento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, revelar, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei;

b) CONTRATANTE e CONTRATADO obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA NONA - DA PENALIDADE PELO ATRASO OU INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados conforme descrito no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PJ, EDITAL Nº 17/2025, para PSICÓLOGO HOSPITALAR E NEUROPSICÓLOGO. O descumprimento de qualquer obrigação contratual, devidamente comprovada e respeitado o contraditório e a ampla defesa, acarretará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.



Parágrafo único: Alterações unilaterais no prazo de execução dos serviços só serão aceitas em casos de força maior ou de fatores alheios à vontade das partes, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO E DESTINO DOS SERVIÇOS

10.1 A prestação dos serviços será realizada/destinada ao Complexo de Referência Estadual em Saúde Mental Prof. Jamil Issy – CRESM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSIVIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Em razão da aprovação do(a) CONTRATADO(A) no Processo Seletivo Simplificado – Pessoa Jurídica (PJ), realizado especificamente para a contratação de profissional de psicologia para a prestação de serviços na unidade ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM Prof. Jamil Issy, fica convencionado que a prestação dos serviços será de forma exclusiva, sendo vedada a designação de outro profissional para a execução das atividades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Aparecida de Goiânia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Aparecida de Goiânia, 02 de julho de 2025

CRESM

Complexo de Referência Estadual em Saúde Mental
Prof. Jamil Issy



CRESM PROF. JAMIL ISSY
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA
CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

AMANDA RODRIGUES MARTINS
PLENAMENTE PSICOLOGIA LTDA
CNPJ: 61.247.937/0001-50
CRP/GO nº 09/18160

TESTEMUNHAS:

